



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade deste Município de Picos e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade identificada no âmbito deste Município de modernização e integração dos mecanismos de controle da frota de veículos oficiais utilizados de forma contínua pelas diversas unidades administrativas, com destaque para operações vinculadas a serviços essenciais como as Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o transporte escolar da rede municipal de ensino e as ações de manutenção urbana e rural, entre outros pontos e estruturas de atendimento distribuídos no território municipal.

Atualmente, a gestão da frota é realizada de forma descentralizada, com registros manuais e ferramentas não integradas, o que impacta diretamente a eficiência do controle de abastecimentos, manutenções, deslocamentos e custos operacionais, dificultando a consolidação de dados confiáveis para planejamento e tomada de decisão por esta Administração Pública.

Essa fragmentação operacional gera efeitos práticos relevantes, como atrasos na consolidação de informações sobre consumo de combustível, dificuldade de rastreabilidade de veículos em deslocamento para atendimentos externos, especialmente em rotas que atendem comunidades da zona rural, como os povoados Belo Norte, Corotá, Curralinho e Valparaíso, além de limitações no controle preventivo de manutenção da frota, o que pode resultar em paralisações inesperadas de veículos essenciais.

No âmbito deste Município, a ausência de sistema integrado de gestão de frota impacta diretamente o planejamento e o acompanhamento do transporte de estudantes da rede pública municipal, podendo ocasionar falhas na organização de rotas, atrasos no atendimento e risco de descontinuidade da prestação do serviço, especialmente em comunidades da zona rural e áreas de difícil acesso.

De igual forma, compromete o controle das viagens destinadas ao transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD), bem como o suporte operacional em deslocamentos de urgência e emergência, nos quais a disponibilidade, rastreabilidade e confiabilidade da frota são fatores determinantes para a efetividade do atendimento e preservação da vida.

No que se refere às atividades de apoio operacional e manutenção urbana, a ausência de controle sistematizado dificulta a gestão dos veículos utilizados em serviços essenciais como obras públicas, limpeza urbana e manutenção de vias, afetando diretamente a eficiência das intervenções realizadas em diferentes regiões deste município, como áreas urbanas e comunidades adjacentes.

Diante desse cenário, a inexistência de solução tecnológica integrada pode acarretar prejuízos administrativos relevantes, tais como aumento de gastos operacionais não rastreáveis, falhas no





controle de abastecimento, maior risco de uso indevido de veículos públicos, atrasos na execução de serviços essenciais e redução da capacidade de resposta das Secretarias Municipais às demandas da população.

Adicionalmente, a ausência de controle centralizado compromete a transparência da gestão pública e dificulta a atuação dos órgãos de controle interno e externo, especialmente no que se refere à verificação da regularidade dos gastos com combustíveis, manutenção e deslocamentos institucionais.

Nesse contexto, a contratação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, com serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, mostra-se medida indispensável para a superação das fragilidades atualmente existentes.

A solução permitirá a centralização das informações em tempo real, o controle efetivo da utilização da frota, a automação de rotinas administrativas e a geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, possibilitando maior eficiência na gestão pública municipal.

Os benefícios esperados incluem a redução de falhas operacionais, maior previsibilidade dos custos com frota, melhoria no planejamento das atividades das Secretarias, aumento da confiabilidade dos dados administrativos e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança pública.

Por fim, a contratação é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população municipal, evitando prejuízos operacionais, atrasos na execução de políticas públicas e comprometimento da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar que a solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento a ser implantada no âmbito deste Município atenda a padrões técnicos, funcionais, de segurança e de governança compatíveis





com a complexidade da gestão pública, garantindo eficiência administrativa, integridade das informações e suporte adequado à tomada de decisão.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, módulos funcionais que permitam o controle abrangente da frota municipal, incluindo registro de veículos próprios e locados, gestão de abastecimentos, manutenções preventivas e corretivas, controle de condutores, fornecedores e demais registros operacionais, assegurando centralização das informações, rastreabilidade e redução de controles manuais dispersos.

Deverá ainda dispor de módulo de controle de outros custos operacionais, permitindo o registro de despesas diversas relacionadas à frota, tais como impostos, multas e demais encargos, com consolidação por categoria, de modo a viabilizar análise global dos custos operacionais e subsidiar o planejamento e a gestão eficiente dos recursos públicos.

O sistema deverá conter módulo de relatórios e dashboards, com geração de relatórios gerenciais customizados, visualização de indicadores de desempenho e exportação de dados em formatos amplamente utilizados (PDF, Excel e CSV), contribuindo para maior transparência, controle interno e suporte qualificado à decisão administrativa.

No que se refere à gestão de usuários, a solução deverá permitir a criação e administração de perfis de acesso com diferentes níveis de permissão, contemplando funções como administrador, gestor, usuário padrão e consulta, assegurando segregação de funções, controle de acesso e rastreabilidade das ações realizadas no sistema, de modo que deverá, ainda, possibilitar a gestão completa de usuários, com cadastro, edição, ativação e inativação, validação de unicidade de dados cadastrais, redefinição de senhas e geração de relatórios gerenciais com filtros por status e perfil.

A solução **deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma lícita, transparente, adequada e segura, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo que deverão ser implementados mecanismos de controle de acesso, registro de operações (logs), autenticação segura e, quando aplicável, criptografia de dados sensíveis, observando os princípios da necessidade, finalidade, minimização e segurança previstos na legislação.

No tocante aos requisitos não funcionais, o sistema deverá ser desenvolvido em arquitetura web, compatível com navegadores modernos, utilizando preferencialmente tecnologias baseadas em padrões abertos, vedado o uso de soluções proprietárias que comprometam a interoperabilidade, a manutenção futura e a autonomia tecnológica desta Administração, de modo que deverá apresentar escalabilidade e desempenho compatíveis com múltiplos acessos simultâneos, sem prejuízo da performance, além de mecanismos robustos de segurança da informação.

A solução deverá dispor de mecanismos automáticos de backup e recuperação de dados, bem como infraestrutura de hospedagem com disponibilidade mínima de 98% (*noventa e oito por cento*), assegurando continuidade operacional e mitigação de riscos de indisponibilidade dos serviços públicos.





Quanto à entrega, **deverá ser assegurada a disponibilização integral do código-fonte**, scripts, bibliotecas, documentação técnica completa, diagramas de sistema e banco de dados, bem como demais artefatos necessários à manutenção e evolução da solução, garantindo efetiva transferência de tecnologia e autonomia à esta Administração Municipal.

A contratação deverá contemplar garantia técnica da implantação e parametrização inicial pelo prazo mínimo de 90 (*noventa*) dias, abrangendo correção de falhas e inconsistências decorrentes da fase de implantação, sem prejuízo da continuidade dos serviços de infraestrutura, suporte e manutenção ao longo da vigência contratual.

No que se refere às licenças de uso, **deverá ser assegurado direito de utilização perpétua da solução**, sem limitação de usuários cadastrados, observando-se apenas o controle de acessos simultâneos, bem como a possibilidade de ampliação mediante viabilidade técnica e acordo entre as partes, de modo que deverá ser garantido, ainda, o direito desta Administração de promover modificações no código-fonte exclusivamente para uso próprio, vedada qualquer forma de comercialização, cessão ou sublicenciamento a terceiros.

A implantação da solução deverá incluir serviços de instalação, configuração, parametrização, carga inicial de dados, testes e validação, além de capacitação dos usuários e transferência de tecnologia, com treinamento mínimo de 12 (*doze*) horas, contemplando usuários finais e equipe técnica, com disponibilização de materiais de apoio e conteúdos tutoriais.

No que se refere à infraestrutura, hospedagem e suporte técnico, deverão ser garantidos ambiente seguro e de alta disponibilidade, com políticas de backup, monitoramento contínuo, recuperação de falhas e possibilidade de migração futura da solução, assegurando independência tecnológica e continuidade operacional desta Administração.

Por fim, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução contratada seja tecnicamente adequada, segura, escalável e aderente às necessidades deste Município de Picos/PI, promovendo modernização da gestão da frota pública, fortalecimento dos mecanismos de controle e observância integral da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com foco na eficiência, segurança da informação e interesse público.

Por oportuno, afirma-se que **o objeto desta contratação possui natureza continuada**, pois atende a uma necessidade institucional frequente desta Administração, demandando fornecimento ou prestação contínua ao longo do tempo, ainda que sem quantidade e tempo pré-definidos, com fundamento no art. 6, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:





- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de **Pré-habilitação**, deverá ser exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (*um por cento*) do valor estimado, tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público, assegurando maior seriedade, compromisso e capacidade econômico-financeira dos licitantes participantes do certame.





O objeto da presente contratação ora em comento possui natureza técnica continuada e estratégica, voltada à implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, incluindo serviços de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, essenciais à continuidade e eficiência da gestão pública municipal.

A exigência da garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas e prevenir o abandono injustificado da disputa por licitantes sem capacidade operacional e econômico-financeira compatível com o objeto, bem como evitar situações em que o licitante vencedor deixe de formalizar a contratação ou se recuse a manter as condições ofertadas, circunstâncias que gerariam atrasos na implantação da solução tecnológica e prejuízos diretos à gestão da frota municipal.

A análise de riscos evidencia que contratações de tecnologia da informação, especialmente aquelas envolvendo implantação de sistemas, hospedagem e serviços continuados, estão sujeitas a propostas inexequíveis ou subestimadas, seguidas de desistência na fase de execução ou dificuldades de cumprimento das obrigações contratuais, o que compromete a continuidade dos serviços públicos e a integridade das informações da Administração.

Com base em experiências anteriores em contratações de serviços de tecnologia e sistemas de gestão, verifica-se risco concreto de licitantes que, após adjudicação, não mantêm a proposta ou apresentam dificuldades na entrega da solução, especialmente na fase de implantação e integração com bases de dados existentes, motivo pelo qual a garantia da proposta atua como mecanismo preventivo e de mitigação de riscos contratuais.

O percentual fixado em 1% (*um por cento*) corresponde ao máximo legal previsto, revelando-se proporcional ao risco identificado e compatível com a natureza e complexidade da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida de cautela administrativa voltada à seleção de licitantes com efetiva capacidade técnica e econômico-financeira para execução de solução tecnológica continuada de gestão de frota.

Registra-se, ainda, que em licitações divididas por lotes, quando for o caso, a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser calculada de forma proporcional ao valor dos lotes de interesse do licitante, de modo a evitar restrição indevida da competitividade, em consonância com a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão nº 1410/2026 – TCU, Segunda Câmara.

Neste sentido, estabelece-se que o comprovante da garantia da proposta deverá ser obrigatoriamente juntado pelos licitantes no campo “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada pelo Município para a condução do certame, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e, no caso de opção por seguro-garantia, das Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (SUSEP), sendo vedado qualquer meio que permita a identificação do licitante, garantindo sigilo, transparência, celeridade e regularidade na análise das propostas.

A medida visa garantir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, prevenir riscos de frustração da contratação e assegurar a eficiência, continuidade e adequada implantação da





solução de gestão de frota deste Município de Picos/PI, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No que se refere ao dimensionamento da presente contratação, a definição dos quantitativos decorre de análise técnica estruturada com base em dados administrativos deste Município, metodologia objetiva de cálculo e avaliação das necessidades operacionais relacionadas à gestão da frota pública municipal.

O planejamento quantitativo não se fundamenta em estimativas genéricas, mas em critérios verificáveis e alinhados à realidade administrativa local, assegurando compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público que orientam a atuação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a definição do escopo quantitativo apoia-se no levantamento atualizado da frota municipal, que contempla veículos próprios e locados em operação nas diversas Secretarias, bem como na análise do volume de usuários do sistema, rotinas administrativas envolvidas e demandas operacionais relacionadas ao controle de abastecimentos, manutenções e custos operacionais.

Em continuidade ao delineamento metodológico, fixou-se como unidade de medida para os serviços continuados o número de veículos cadastrados no sistema, bem como os que ainda poderão ser adquiridos ou alugados pelo município no decorrer da vigência contratual, **estimando-se em 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos**, parâmetro que reflete a capacidade operacional atual e futura desta Administração e orienta o dimensionamento dos serviços de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e sustentação da solução.

Adicionalmente, para fins de dimensionamento dos serviços de manutenção evolutiva, adotou-se como referência a **estimativa de 120 (cento e vinte) Unidades de Serviço Técnico (UST)**, considerando a média histórica de demandas por ajustes, melhorias, integrações e novas funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento e evolução da solução tecnológica.

A definição do quantitativo estimado considera a necessidade de adaptação contínua do sistema às rotinas administrativas do Município/PI, acompanhando a evolução das demandas operacionais das Secretarias requisitantes.

Considera-se, ainda, a necessidade de integração com outros sistemas institucionais utilizados pela Administração, bem como a adequação permanente da solução às alterações normativas e procedimentais aplicáveis, garantindo a continuidade, eficiência e conformidade da execução contratual.

No que se refere à etapa de implantação complementar e adequação da solução, esta foi considerada como parcela única, contemplando atividades de parametrização, ajustes técnicos, eventuais customizações, migração e validação de dados, bem como treinamento e transferência de tecnologia, dimensionadas conforme a complexidade da estrutura administrativa municipal.





A memória de cálculo da contratação decorre da consolidação dos quantitativos estimados e dos serviços a serem executados, considerando a estrutura da solução, o volume da frota municipal e a demanda operacional projetada para utilização do sistema:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL
1	Implantação do Sistema de Gestão de Frota de Veículos e Abastecimento, incluindo instalação, parametrização, carga inicial de dados, treinamento de usuários, entrega de código-fonte, scripts, documentação técnica e demais artefatos necessários à manutenção interna, com autorização de modificação para uso próprio da Administração, vedada a comercialização, sublicença ou cessão a terceiros.	Unidade	Única
2	Serviços de infraestrutura, hospedagem e sustentação do Sistema de Gestão de Frota de Veículos e Abastecimento, incluindo suporte técnico durante a vigência contratual.	Número de Veículos	450
3	Serviço de manutenção evolutiva da solução de software, contemplando desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias e customizações, conforme demandas da Administração.	UST	120

Tal metodologia assegura transparência, rastreabilidade e coerência entre o objeto contratado e os quantitativos estimados, permitindo adequada previsão orçamentária e controle da execução contratual.

Ademais, o dimensionamento adotado considera a necessidade de continuidade operacional da solução, garantindo suporte integral às atividades administrativas relacionadas à gestão da frota, sem gerar superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

No que concerne à execução, o controle dos serviços será realizado mediante aferição objetiva dos resultados, especialmente: monitoramento da disponibilidade do sistema (SLA); controle dos chamados técnicos; mensuração das UST efetivamente demandadas e executadas; e acompanhamento do desempenho da solução.

O dimensionamento proposto assegura a flexibilidade necessária à gestão contratual, evita a alocação excessiva de recursos e garante aderência às reais necessidades desta Administração Pública, especialmente no que se refere à natureza contínua dos serviços.

Ademais, os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a capacidade operacional deste Município de Picos/PI, garantindo eficiência, economicidade e adequada execução do objeto, em estrita consonância com as diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, destinada à análise das alternativas de contratação disponíveis para atendimento da demanda pretendida, com o objetivo de identificar a forma mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa de contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.





Foram avaliadas as seguintes possibilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por dispensa de licitação **não se mostra adequada**, tendo em vista que o objeto envolve solução tecnológica estruturada, de natureza continuada, com implantação, adequação, infraestrutura, hospedagem e manutenção evolutiva, o que exige planejamento prévio, gestão contratual contínua e suporte técnico permanente.

Além disso, a contratação apresenta estimativa que extrapola os limites legais da dispensa por valor, afastando a hipótese de enquadramento no art. 75.

Soma-se a isso o fato de que a solução demanda integração sistêmica, padrões de segurança da informação e requisitos técnicos específicos, incompatíveis com contratações simplificadas e fragmentadas, sob pena de prejuízo à eficiência administrativa e risco de descontinuidade do serviço.

Por tais razões, a alternativa de Dispensa de Licitação foi **descartada**.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços também **não se revela tecnicamente adequada**, uma vez que o objeto em análise exige solução tecnológica customizada às necessidades específicas deste Município, incluindo parametrizações, integrações com sistemas administrativos existentes, definição de módulos, níveis de serviço (SLA) e regras de segurança e governança de dados.

As atas eventualmente existentes no mercado, em regra, não contemplam de forma integral e aderente todos os requisitos funcionais e não funcionais exigidos, especialmente quanto à implantação, manutenção evolutiva e transferência de tecnologia.

Além disso, a adesão limita a capacidade de adequação contratual às especificidades locais e pode comprometer a economicidade e a eficiência da solução, razão pela qual não se mostra alternativa mais vantajosa.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços não atende de forma satisfatória ao interesse público, razão pela qual foi **descartada**.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento **não se mostra compatível** com a natureza da contratação, uma vez que este instituto pressupõe a contratação paralela de todos os interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos, sem competição direta.

No caso em análise, o objeto demanda contratação de solução única integrada, com padronização tecnológica, interoperabilidade, governança de dados e centralização da gestão da frota municipal, o que exige unicidade de plataforma e responsabilidade contratual definida.





A fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores comprometeria a integridade do sistema, a rastreabilidade das informações e a eficiência da gestão, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual.

Dessa forma, o credenciamento foi **considerado inadequado**.

d) Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

O Pregão Eletrônico apresenta-se como **a modalidade mais adequada** para a presente contratação, tendo em vista que o objeto em estudo pode ser classificado como serviço comum de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva em futuro Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como funcionalidades do sistema, níveis de serviço (SLA), requisitos de segurança da informação, disponibilidade, interoperabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Nesse contexto, o pregão eletrônico assegura ampla competitividade, transparência, celeridade e eficiência, permitindo a participação de diversos fornecedores especializados, com disputa baseada em critérios objetivos, especialmente o menor preço aliado à conformidade técnica da solução ofertada.

Além disso, a contratação será operacionalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto cuja demanda é contínua, variável e de difícil mensuração prévia.

Os serviços de suporte técnico, manutenção evolutiva, hospedagem e eventuais customizações dependem de necessidades supervenientes das diversas Secretarias deste Município, não sendo possível estabelecer, com precisão, os quantitativos a serem executados ao longo do tempo.

Nesse cenário, o registro de preços possibilita à esta Administração **realizar contratações sob demanda**, conforme a efetiva necessidade, evitando sobre contratação ou descontinuidade dos serviços, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor planejamento das aquisições.

Por fim, a conjugação do **Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico**, pois garante flexibilidade contratual, racionalização dos gastos públicos, ampliação da competitividade e segurança jurídica nas contratações futuras.

Tal modelo permite que este Município disponha de uma solução tecnológica contínua, escalável e aderente às suas necessidades institucionais, sem comprometer a qualidade técnica exigida, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a complexidade técnica do objeto e as especificidades da solução pretendida, consistente na implantação e adequação de sistema web de gestão de frota de veículos e abastecimento, incluindo serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva.

Diante da natureza tecnicamente estruturada e parametrizada do objeto, verificou-se que se trata de solução enquadrável como serviço comum de engenharia de software, uma vez que suas funcionalidades e requisitos de desempenho podem ser objetivamente definidos em futuro Termo de Referência e avaliados por critérios padronizados de mercado, razão pela qual é cabível sua contratação por meio de pregão eletrônico.

Não obstante essa característica de padronização funcional, observou-se que o objeto possui **elevado grau de especificidade na composição dos serviços agregados**, especialmente pela integração simultânea de implantação, licença com transferência de tecnologia, infraestrutura dimensionada por número de veículos e manutenção evolutiva sob demanda (UST), o que restringe a disponibilidade de parâmetros perfeitamente idênticos em bases públicas de preços.

Assim, ainda que existente natureza de serviço comum para fins de competitividade e disputa por menor preço, constatou-se que os bancos de referência disponíveis (PNCP, Painel de Preços do TCE/PI e bases privadas) não contemplam, de forma integral, a mesma modelagem contratual integrada adotada, razão pela qual se fez necessária a complementação da pesquisa mediante cotação direta com fornecedores especializados, como forma de assegurar aderência real aos valores praticados no mercado.

Assim, mostrou-se necessária **a realização de pesquisa direta com o mercado, mediante solicitação formal de propostas a 03 (três) fornecedores especializados**, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a obtenção de valores aderentes à realidade da contratação, com justificativa da escolha dos fornecedores e dentro do prazo de validade das cotações.

Registra-se que as solicitações de cotação foram encaminhadas por meio do endereço eletrônico **compraspmp@picos.pi.gov.br**, sendo as propostas devidamente recebidas e analisadas, de modo que o valor final estimado da contratação foi definido com base na **mediana** dos valores obtidos para cada item, metodologia que confere maior fidedignidade aos preços praticados no mercado e mitiga distorções decorrentes de valores discrepantes.

A metodologia adotada considerou preços obtidos junto a fornecedores com atuação comprovada em soluções similares de gestão de frotas públicas, assegurando compatibilidade com o porte deste Município e com a complexidade da solução tecnológica requerida, especialmente no que se refere à integração de módulos, segurança da informação, observância à LGPD e sustentação contínua do sistema, estando os valores recebidos devidamente juntados aos autos do processo administrativo.





A contratação foi estruturada em **lote único**, tendo em vista a necessidade de integração total entre os módulos e serviços, evitando-se a fragmentação do objeto, a sobreposição de responsabilidades e potenciais falhas de interoperabilidade entre sistemas distintos.

A divisão em itens autônomos poderia gerar descontinuidade operacional, aumento de custos indiretos de gestão contratual, prejuízos à rastreabilidade das informações da frota e riscos de incompatibilidade técnica entre infraestrutura, aplicação e manutenção evolutiva, comprometendo a eficiência da solução como um todo.

Nesse contexto, a consolidação em lote único assegura maior economicidade, eficiência operacional e governança contratual, além de reduzir riscos de falhas sistêmicas e dependência de múltiplos fornecedores para uma solução que deve operar de forma integrada e contínua.

Com base nas cotações obtidas, foram definidos os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Implantação do Sistema de Gestão de Frota de Veículos e Abastecimento, incluindo instalação, parametrização, carga inicial de dados, treinamento presencial de usuários e licença perpétua, com entrega de código-fonte, documentação técnica e transferência de tecnologia, assegurado direito de modificação para uso próprio, vedada comercialização ou cessão a terceiros.	Unidade	1	R\$ 160.000,00	PARCEL A ÚNICA	R\$ 160.000,00
2	Serviços de infraestrutura e hospedagem para o Sistema de Gestão de Frota, incluindo sustentação da solução e suporte técnico durante a vigência contratual.	Veículo	450	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
3	Serviço de manutenção evolutiva do sistema, contemplando desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias	UST	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00





e customizações sob demanda.					
Valor Total: R\$ 782.800,00 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)					

Ressalta-se que os valores unitários e globais estimados refletem as condições atuais de mercado para soluções tecnológicas equivalentes, considerando a necessidade de hospedagem contínua, suporte especializado, evolução do sistema e suporte à operação de frota municipal de médio porte, como a existente neste Município, devendo tais referenciais servir como base para contratações a serem realizadas de forma eventual, conforme a demanda administrativa efetivamente verificada ao longo da vigência contratual.

Adicionalmente, a estrutura de custos contempla não apenas a disponibilização da solução tecnológica, mas também sua sustentação operacional contínua, elemento essencial para garantir disponibilidade mínima, integridade dos dados, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados de condutores, veículos e rotinas administrativas associadas, observando-se que tais serviços poderão ser acionados de maneira progressiva e conforme a necessidade das unidades administrativas.

Por fim, a definição do valor estimado observa o princípio da economicidade, a potencial economia de escala decorrente da contratação integrada em lote único e a necessidade de garantir solução estável, interoperável e tecnicamente sustentável, apta a atender de forma contínua e eficiente às demandas de gestão da frota municipal, permitindo sua utilização de forma flexível e compatível com a variação das necessidades institucionais ao longo do tempo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, contemplando, de forma integrada, os serviços de instalação, parametrização, carga inicial de dados, disponibilização de licenças de uso, bem como a prestação contínua de infraestrutura tecnológica, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, destinados ao atendimento das necessidades deste Município.

Trata-se de solução tecnológica completa, estruturada para viabilizar o gerenciamento centralizado, automatizado e em tempo real da frota municipal, abrangendo o controle de veículos, condutores, abastecimentos, manutenções preventivas e corretivas, custos operacionais e demais despesas correlatas, permitindo maior rastreabilidade, confiabilidade das informações e suporte qualificado à tomada de decisões administrativas.

A solução deverá operar em ambiente web, com acesso por meio de navegadores atualizados, dispensando instalação local e garantindo acessibilidade, escalabilidade e integração entre as diversas unidades administrativas deste Município, além de contemplar mecanismos de segurança da informação, controle de acesso por perfis e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

No que se refere à sua estrutura funcional, a solução deverá contemplar, no mínimo, módulos integrados de gestão de frota, abastecimento, manutenção, controle de custos operacionais,





relatórios gerenciais e dashboards, além de funcionalidades de cadastro e gestão de usuários e perfis de acesso, assegurando segregação de funções e controle de permissões conforme as atribuições institucionais.

A execução da solução compreende, inicialmente, a fase de implantação, incluindo instalação, configuração, parametrização conforme as necessidades deste Município, migração ou inserção de dados iniciais e realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para os usuários e equipe técnica, bem como a efetiva transferência de conhecimento e disponibilização de documentação técnica completa, inclusive com entrega do código-fonte, assegurando autonomia tecnológica desta Administração.

Em caráter contínuo, a solução contempla os serviços de infraestrutura e hospedagem, com disponibilização de ambiente seguro, monitorado e com alta disponibilidade, incluindo políticas de backup, recuperação de dados e suporte técnico especializado, garantindo a sustentação da solução durante toda a vigência contratual.

Adicionalmente, deverá ser assegurada a prestação de serviços de manutenção evolutiva, compreendendo o desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias, ajustes e customizações, conforme demandas deste Município, possibilitando a adaptação contínua da solução às necessidades administrativas e operacionais.

Para fins de validação da solução e aferição de sua viabilidade econômica, **foi realizada pesquisa direta com o mercado**, mediante solicitação formal de propostas encaminhadas a 03 (três) fornecedores especializados, por meio do endereço eletrônico institucional **compraspmp@picos.pi.gov.br**, sendo as cotações devidamente recebidas e analisadas, cujos valores encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, tendo subsidiado a definição da estimativa da contratação com base em critérios técnicos e na metodologia da mediana por item, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem da contratação foi estruturada em **lote único**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, de modo a garantir a plena compatibilidade técnica entre os componentes da solução, evitar falhas de integração, reduzir riscos operacionais e assegurar maior eficiência na execução contratual.

Dessa forma, a solução como um todo encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e governança, constituindo instrumento essencial para o aprimoramento da gestão da frota pública municipal, redução de custos operacionais, fortalecimento dos controles internos e melhoria da prestação dos serviços públicos no âmbito deste Município.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, condicionando-se, contudo, tal diretriz à preservação da eficiência da contratação e à adequação técnica da solução.





No objeto em estudo, foi realizada análise técnica quanto à forma mais adequada de estruturação da contratação, considerando a natureza integrada dos serviços, as características do mercado fornecedor e, especialmente, a interdependência entre as etapas de implantação, operação, suporte e evolução da solução tecnológica de gestão de frota.

A partir dessa análise, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na **adjudicação por lote único**, tendo em vista que os serviços de implantação do sistema, infraestrutura e hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva possuem natureza indissociável e complementar, compondo uma solução tecnológica única, cuja fragmentação comprometeria a funcionalidade, a integridade e o desempenho do sistema.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar a padronização tecnológica, a compatibilidade entre módulos, a uniformidade da arquitetura do sistema, bem como a integridade da base de dados e dos fluxos operacionais, evitando riscos de incompatibilidade entre soluções eventualmente fornecidas por diferentes contratadas.

Além disso, o agrupamento dos serviços em lote único proporciona economia de escala e maior vantagem, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite ao fornecedor otimizar recursos técnicos, reduzir custos operacionais e ofertar solução integrada com melhor relação custo-benefício para esta Administração.

Outro aspecto relevante refere-se à eficiência na gestão contratual, pois a contratação de múltiplos fornecedores para etapas interdependentes poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades na apuração de falhas, aumento do custo de fiscalização e riscos à continuidade do serviço, especialmente em situações que envolvam suporte técnico, manutenção corretiva e evolução do sistema.

Ademais, a segmentação do objeto poderia ocasionar riscos operacionais relevantes, tais como falhas de integração entre módulos, indisponibilidade do sistema, inconsistência de dados e atrasos na implantação e sustentação da solução, comprometendo diretamente a gestão da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos a ela vinculados.

Importa destacar que o modelo adotado não compromete a competitividade, tendo em vista que o mercado de soluções de gestão de frotas é composto por empresas aptas a fornecer soluções completas e integradas, não havendo imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à participação.

Dessa forma, **conclui-se que a estruturação do objeto em lote único representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico**, por assegurar a padronização da solução, a integração plena dos serviços, a economia de escala, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos na execução contratual, em estrita observância ao art. 40, inciso V, alínea “a”, e §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para este Município de Picos/PI.

IX.1 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006





A presente contratação não será realizada com aplicação dos benefícios previstos no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características do objeto, da forma de adjudicação e da análise de vantajosidade para esta Administração.

Quanto à não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 48, inciso I, destaca-se que o certame será estruturado em lote único, cujo valor global estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), **o que inviabiliza juridicamente a adoção da exclusividade.**

No que se refere à não aplicação da cota reservada de até 25% (*vinte e cinco por cento*), conforme o art. 48, inciso III, verifica-se que o objeto consiste em solução tecnológica integrada de gestão de frota, composta por serviços interdependentes de implantação, infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, cuja execução exige unidade técnica e operacional, de modo que **a eventual divisão em cotas comprometeria a integração da solução**, podendo gerar falhas de funcionamento, incompatibilidade entre módulos, dificuldades de suporte e aumento de custos administrativos.

Dessa forma, a não adoção da cota reservada encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que sua aplicação não se revela vantajosa e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se, por fim, que **a não aplicação dos referidos benefícios não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame**, as quais poderão concorrer em igualdade de condições, sendo-lhes assegurados os demais direitos e tratamentos favorecidos previstos na legislação, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia e critérios de desempate.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis neste Município, por meio da implementação de solução integrada de gestão de frota e abastecimento, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a economicidade será observada a partir da centralização e padronização das informações relativas aos veículos, abastecimentos e manutenções, possibilitando maior controle sobre os gastos públicos, redução de desperdícios, eliminação de retrabalhos e mitigação de falhas decorrentes de controles manuais, além de permitir a geração de dados confiáveis para subsidiar decisões administrativas e aprimorar o planejamento orçamentário.

A automatização de rotinas operacionais e a disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho contribuirão para a identificação de inconsistências e oportunidades de otimização, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.





No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá significativa redução da carga operacional dos servidores envolvidos na gestão da frota, mediante a automatização de processos, padronização de procedimentos e utilização de alertas e controles sistêmicos, o que tende a minimizar erros e ampliar a produtividade, direcionando os esforços da equipe para atividades de maior relevância estratégica e de fiscalização.

Ademais, a previsão de transferência de tecnologia, com entrega do código-fonte e capacitação dos usuários, assegura maior autonomia administrativa, reduz a dependência de fornecedores e possibilita o desenvolvimento interno de melhorias, fortalecendo a capacidade institucional deste Município.

Quanto aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação possibilita a utilização de infraestrutura adequada, com escalabilidade e disponibilidade compatíveis com a demanda, sem a necessidade de investimentos elevados em ativos próprios, além de proporcionar melhor controle da utilização da frota, com registros detalhados de uso, custos e histórico de manutenção, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a tomada de decisões mais eficientes.

Sob a ótica financeira, destaca-se que a adoção de licença perpétua com entrega do código-fonte elimina custos futuros de licenciamento, enquanto a contratação integrada em lote único favorece a economia de escala, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e assegura maior eficiência na execução contratual.

A utilização de Unidade de Serviço Técnico (UST) para a manutenção evolutiva garante controle objetivo dos custos, com mensuração prévia e autorização das demandas, evitando gastos desnecessários.

Dessa forma, a solução proposta proporciona ganhos relevantes em eficiência operacional, controle de despesas, transparência e governança, assegurando o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos técnicos necessários à execução da solução, incluindo especificações funcionais e não funcionais, prazos, cronograma de implantação, níveis de serviço (SLA) e critérios objetivos de recebimento e fiscalização, garantindo plena aderência às necessidades desta Administração.

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, tecnológicos, de segurança da informação e de execução contratual, com definição de





medidas preventivas e mitigadoras, bem como indicação dos responsáveis pelo monitoramento e controle.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais e propostas de mercado, assegurando compatibilidade com contratações similares, considerando a complexidade da solução e observando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade financeira para suportar a contratação, garantindo a viabilidade da execução e prevenindo a assunção de obrigações sem cobertura adequada.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- estabelecer o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com designação formal de gestor e fiscais, definição das atribuições de acompanhamento, verificação do cumprimento dos níveis de serviço, controle da execução, validação das entregas e registro das ocorrências contratuais, assegurando efetiva supervisão e segregação de funções.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade;
- assegurar o atendimento integral aos princípios do planejamento, da transparência, da eficiência administrativa e do interesse público.

g) Publicidade e transparência

- Promover ampla divulgação do edital e dos demais atos do procedimento em meio oficial e plataforma eletrônica adequada, garantindo acesso irrestrito aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos técnicos e operacionais, correta aplicação dos recursos públicos e efetividade na execução contratual.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às suas necessidades, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada da solução a ser contratada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Em análise ao cenário contratual vigente no âmbito deste Município, verifica-se a existência de diversas contratações correlatas ao objeto em estudo, especialmente no que se refere à gestão, operação e manutenção da frota municipal, as quais devem ser consideradas na estruturação da presente solução tecnológica, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação da integração com outras contratações administrativas.

Nesse contexto, identifica-se inicialmente o **Contrato nº SRP PE 082-II/2025 (Proc. Adm. nº 18201/2025)**, firmado com a empresa Ingazeira Comércio de Petróleo LTDA, bem como o **Contrato nº SRP PE nº 019-I.1/2025 (Proc. Adm. nº 2881/2025)**, celebrado com a empresa Francisco Marciano Macedo & Cia LTDA, ambos voltados ao fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10 e ARLA), os quais possuem relação direta com o objeto em estudo, uma vez que a solução de software pretendida deverá possibilitar o controle, monitoramento e rastreabilidade do consumo de combustível, promovendo maior eficiência e transparência na execução desses contratos.

De igual modo, destacam-se os **Contratos nº SRP PE nº 056-III/2025 (Proc. Adm. nº 8167/2025)**, **SRP PE nº 007-I/2026 e SRP PE nº 007-II/2026 (Proc. Adm. nº 2837/2026)**, além da contratação decorrente do **PE nº 18/2026**, que tratam da locação de veículos leves, veículos de grande porte e máquinas pesadas.

Tais instrumentos guardam estreita correlação funcional com a futura solução, na medida em que esta deverá contemplar o gerenciamento da frota locada e própria, incluindo controle de utilização, manutenção, quilometragem, custos operacionais e disponibilidade dos ativos.

Adicionalmente, observa-se o **Contrato nº DISP. nº 008/2026 (Proc. Adm. nº 5150/2026)**, firmado com a empresa LM Service LTDA EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, e embora de menor complexidade, trata-se de contratação operacionalmente vinculada à gestão da frota, sendo passível de integração à solução tecnológica pretendida, especialmente para fins de registro histórico de manutenção preventiva e serviços correlatos.

Diante desse panorama, constata-se que as contratações mencionadas não apenas se relacionam com o objeto ora pretendido, como também dependem de mecanismos eficientes de controle, integração de dados e gestão centralizada, os quais serão viabilizados pela implantação do sistema de gestão de frota.

Assim, a solução tecnológica a ser contratada atuará como ferramenta estruturante e integradora, promovendo a interoperabilidade entre os diversos contratos administrativos vigentes.

Por fim, conclui-se que a presente contratação **possui natureza interdependente**, na medida em que sua efetividade está diretamente associada à adequada execução e controle das demais contratações correlatas, contribuindo para o aprimoramento da governança, da eficiência administrativa e da racionalização dos gastos públicos no âmbito deste Município.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





PICOS
P R E F E I T U R A



Da contratação dos itens em estudo não decorrente qualquer dano ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a implantação e adequação de solução de software web de gestão, com a prestação de serviços contínuos associados, é juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 23 de abril de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF N. 024.641.233-07
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 09/2025

